PARECER

OBJETO: Projeto de Lei, enviado à Câmara de Vereadores através da mensagem nº 14/2018, que institui o *programa de creche e saúde já*, no âmbito do Município de Florianópolis.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Florianópolis, Gean Loreiro, enviou a mensagem **nº 14/2018** à Câmara de Vereadores deste Município, cuja finalidade é a aprovação em caráter de urgência do mencionado PL em epígrafe.

O conteúdo de tal projeto, em nossa opinião, é uma falácia, pois busca estabelecer parceria com as ditas organizações sociais (OSs) para gerirem as atividades de creche e saúde no município. O objetivo real, longe de satisfazer as demandadas da área da educação e saúde, como o titulo da mensagem sugere, **é o de entregar ao setor privado a administração e uso de recursos públicos.**

Compulsando o projeto de Lei percebe-se nitidamente que o objetivo é privatizar os serviços públicos essenciais na forma travestida de "parceria".

O artigo 13 e seus respectivos parágrafos transcritos abaixo dão a dimensão do que representa o projeto, veja-se:

> **Caput:** poderão ser destinados as organizações **sociais recursos orçamentários e bens públicos**

> **necessários** ao cumprimento do Contrato de Gestão.
>
> **Parágrafo primeiro: São asseguradas as organizações sociais correspondentes créditos previstos no orçamento** e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o desembolso previsto no cronograma do contrato de gestão.
>
> Parágrafo segundo: O contrato de gestão poderá ser firmado **por um período máximo de 10(dez) anos.**

A finalidade é de, sob o manto da necessidade de agilidade e descentralização da gestão, efetivamente entregar patrimônio e o erário público nas mãos de empresas privadas, e por um período de 10 (dez) anos.

O Prefeito alega em sua mensagem que o projeto *é uma nova maneira de enfrentar problemas antigos,* não obstante cabe aqui citar a opinião de uma ilustre doutrinadora, sobre esses tipos de parcerias, com base nas experiências dos últimos anos, *verbis:*

> As relações jurídicas entre a administração pública e as entidades do terceiro setor têm sido **campo fértil para os desvios dos objetivos que justificam a aceleração de parcerias entre os setores público e privado para fomento de atividades sociais de interesse público**; como também tem propiciado o desrespeito das finalidades institucionais das entidades parceiras;

> **e, principalmente, têm provocado o desvio de vultosos recursos públicos ara finalidades outras que não são de interesse público.** (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, p. 379, Parcerias na Administração Pública, Ed 11, Forense, 2017).

Atenta-se, ainda, para o fato de que os servidores das mencionadas áreas das supostas parcerias podem ficar a disposição da gestão privada como descrito no artigo 16, e mais, o artigo 17 garante o pagamento vinculado ao contrato de gestão das despesas inerentes a:

> **I-**Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio de organizações sociais, durante a vigência do contrato, as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
>
> **II-** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto do contrato da gestão assim o exija.
>
> **III-** Custos indiretos, necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total do contrato de gestão, desde que previstos no plano de trabalho.
>
> **IV-** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes e essenciais à consecução do objeto e

> serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários a instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Os citados artigos do Projeto, por si, já são suficientes para rechaçá-lo em sua integridade.

O Prefeito quer resolver supostos problemas de gestão entregando na prática a administração pública às empresas privadas, que poderão gerir vultosas somas do erário e ainda por cima sem contrapartida.

Em realidade, trata-se de uma tentativa de terceirizar a gestão que se constitui como uma das formas de privatização. Cita-se uma vez mais a insigne jurista Di Pietro:

> A terceirização, bastante utilizada no âmbito da iniciativa privada, aparece hoje ente os institutos pelos quais a Administração Pública moderna busca a parceria com o setor privado para a realização de suas atividades. **Pode-se dizer que a terceirização constitui uma das formas de privatização (em sentido amplo) de que vem se socorrendo a Administração Pública.** (p. 265, Parcerias na Administração Pública, Ed. 11, Forense, 2017).

Inserem-se nesse contexto as malfadas "experiências" nos vários níveis da esfera estatal (federal, estadual e municipal). Destarte, diga-se que a quase totalidade das OSs são pseudoentidades formatadas para obter recursos públicos sem as exigências da lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Na área especifica da Educação tal projeto permite que as escolas sejam administradas por gestores com visão meramente empresarial, o que colide com a necessidade imperiosa de formação de estudantes que desenvolvam a capacidade de pesquisa cientifica e em todas as áreas do conhecimento humano.

No limite, o projeto de lei em comento permite a substituição do ente público pelo ente privado para gerir o que é público com uma noção de gerenciamento do setor privado, ou seja, com a finalidade imperiosa do lucro.

Estribado em conceitos que ferem, ao nosso sentir, princípios basilares insculpidos nos artigos 5°, XVII e XVIII; 22, XXVII; 23; 37, II, X e XXI; 40, *caput e* parágrafo 4°; 71 e 74; 29; 169; 175; 196; 197; 199, parágrafo 1°; 205; 206; 208; 209; 215; 216, parágrafo 1°; e 225 da Carta Magna, o projeto de lei proposto deve ser recusado, se pautado, pela Comissão de Constituição e Justiça da casa legislativa municipal da cidade Florianópolis.

Por derradeiro no que tange ao pedido do Prefeito de votação com urgência do projeto e, portanto de forma açodada, nem se comente que é no mínimo uma tentativa de inviabilizar qualquer diálogo com os servidores públicos municipais e com a população de Florianópolis que merecem respeito como agentes públicos e usuários dos serviços públicos.

É o parecer.

Florianópolis, 09 de abril de 2018.

Johnson Garcez Homem
OAB-SC: 27.948

Rosângela de Souza
OAB-SC: 4.305